



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 45\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 21:369** — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Cantanhede.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 21:370** — Permite a nomeação de aspirantes estagiários e contratados da Direcção Geral das Contribuições e Impostos até o número dos aspirantes que estejam desempenhando as funções de oficiais, e legaliza as nomeações feitas e o abono dos respectivos vencimentos.

**Rectificação** ao decreto n.º 19:967, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano económico de 1931-1932.

### Ministério das Colónias:

**Declaração** de que os decretos n.ºs 17:782 e 20:918, promulgados pelo Ministério do Comércio e Comunicações, devem ser publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

1 professora de português e francês . . . . .	2.400\$00
6 criadas, cada uma com. . . . .	360\$00
1 hortelão . . . . .	2.520\$00
1 ajudante de hortelão. . . . .	1.800\$00
1 veterinário (avença) . . . . .	100\$00
1 barbeiro (avença) . . . . .	100\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 21:370

Considerando que não está completamente preenchido o quadro de oficiais da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, havendo aspirantes a desempenhar aquelas funções;

Considerando que por êsse facto têm sido nomeados aspirantes estagiários e contratados que excedem o número do quadro fixado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 do Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não fôr completamente preenchido o quadro de oficiais da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, os aspirantes que, nos termos do § 1.º do n.º 6.º do artigo 66.º do decreto n.º 18:176, de 8 de Abril de 1930, tenham desempenhado ou desempenhem as funções inerentes àquela categoria consideram-se, desde a data daquele decreto n.º 18:176, na situação do pessoal além dos quadros, podendo ser nomeados tantos aspirantes estagiários e contratados quantos perfaçam o número de aspirantes que estejam exercendo as funções de oficiais.

Art. 2.º Ficam devidamente legalizadas e regularizadas as nomeações já feitas de aspirantes estagiários e contratados que excedam o quadro de aspirantes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, devendo continuar a satisfazer-se a estes funcionários e aos aspirantes a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, incluindo os estagiários e contratados que de futuro se-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 21:369

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 do Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Cantanhede, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário . . . . .	3.600\$00
1 tesoureiro . . . . .	150\$00
1 capelão . . . . .	1.800\$00
1 sacristão. . . . .	150\$00
1 directora. . . . .	1.200\$00
1 facultativo . . . . .	3.000\$00
1 enfermeiro . . . . .	1.200\$00
1 enfermeira . . . . .	1.200\$00
1 cozinheira . . . . .	1.200\$00
1 farmacêutico . . . . .	1.800\$00
2 professores de ensino primário, cada um com . . . . .	1.200\$00

jam nomeados, os abonos correspondentes em conta das disponibilidades existentes nas respectivas verbas de vencimentos do pessoal dos quadros da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, aprovados por lei, dos orçamentos do Ministério das Finanças.

Art. 3.º Ficam também devidamente legalizados e regularizados, para todos os efeitos, todos os pagamentos já autorizados pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a favor dos funcionários a que se refere o presente decreto, devendo os pagamentos futuros efectuar-se em conta das disponibilidades existentes nas respectivas verbas de vencimentos do pessoal dos quadros da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, aprovados por lei, dos orçamentos do Ministério das Finanças, para o que a referida 2.ª Repartição expedirá as respectivas autorizações de pagamento.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no artigo 12.º do decreto n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «... que não possam ser pagos pela dotação total do n.º 3) do artigo 57.º, capítulo 11.º, do orçamento ...», deve ler-se: «... que não possam ser pagos pela dotação total do n.º 3) do artigo 157.º, capítulo 11.º, do orçamento ...».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Junho de 1932.—O Director Geral, *António José Malheiro*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

#### Repartição Central

#### Declaração

Declara-se que os decretos n.ºs 18:782, de 28 de Agosto de 1930, e 20:918, de 20 de Fevereiro de 1932, promulgados pelo Ministério do Comércio e Comunicações e insertos no *Diário do Governo* n.ºs 199 e 43, 1.ª série, respectivamente daquelas datas, devem ser publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 15 de Junho de 1932.—O Director Geral interino, *Ernesto Júlio Navarro*.